



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03/2014/PF-FUA/PGF/AGU

Fixa orientações quanto aos prazos para manifestações jurídicas da Procuradoria Federal junto à Fundação Universidade do Amazonas.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a necessidade de observância, na medida do possível, dos prazos regulamentares para a elaboração das manifestações jurídicas a cargo da PF/FUA;

CONSIDERANDO o reduzido quadro de Procuradores Federais e Assessores(as) no órgão;

CONSIDERANDO que os dados coletados pela Administração Superior da FUA/UFAM quanto à atuação dos órgãos executivos ou consultivos no âmbito da Instituição tem em conta, entre outros fatores, o tempo médio de resposta às solicitações;

CONSIDERANDO, por fim, que a adesão da PF/FUA ao Sistema SAPIENS da AGU acarreta controle mais rígido dos prazos para as manifestações,

RESOLVE:

I – FIXAR os seguintes prazos para manifestação da Procuradoria, em processos administrativos:

- a) para processos envolvendo exame de minutas de editais de licitação, contratos, convênios, acordos e ajustes afins, ou outros em que a manifestação do órgão jurídico se imponha por lei ou ato normativo válido: **15 (quinze) dias** corridos, conforme art. 42 da Lei nº 9.784/1999;
- b) para hipóteses de urgência: o prazo que for solicitado pela Administração e aprovado pelo Procurador-Chefe, desde que viável e sem prejuízo de outras questões de maior urgência ou da qualidade da manifestação jurídica a cargo da PF/FUA. Em tais casos, deverá haver pedido expresso do setor interessado, com indicação do prazo tido como necessário e justificativa da urgência, que será desconsiderada quando evidenciada a mera falta de providências de outros setores em tempo hábil;
- c) para o oferecimento de subsídios a manifestações judiciais ou a respostas a órgãos com a prerrogativa de fixação de prazos: o prazo que for solicitado pela Justiça ou órgão;
- d) para todos os demais casos: **30 (trinta) dias** corridos.

II – ESCLARECER que os prazos retro, contados da protocolização do processo na PF/FUA ou, quando for o caso, do recebimento de correspondência eletrônica, admitem prorrogação, na forma da lei, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o vencimento respectivo corresponder a dia não útil, caso em que a prorrogação ocorrerá para o primeiro dia útil subsequente;
- b) em decorrência de excessivo volume de trabalho ou outras circunstâncias justificáveis, exceto quanto aos prazos referidos no item I, “c”, que se impõem incondicionalmente.

III – DETERMINAR à Secretaria da PF/FUA que não receba os processos referidos no item I, “a” e “b” retro, em vésperas de dias sem expediente administrativo, após o meio-dia, salvo quando expressamente autorizado pelo Procurador-Chefe;

IV – ORIENTAR os Assessores e demais colaboradores para que, nas atividades de apoio aos Procuradores Federais, priorizem os processos de acordo com a ordem de vencimento dos prazos regulamentares.

Dê-se ciência e cumpra-se, no âmbito da PF/FUA.

Remeta-se, na sequência, à Diretoria Executiva da FUA/UFAM, para conhecimento e providências de publicação em Boletim Interno.

PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus-AM, 24 de novembro de 2014.

André Cheik Bessa
Procurador-Chefe